



AFRAFEP
Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba
CONSELHO DELIBERATIVO
TRIÊNIO 2019/2021

RESOLUÇÃO 002/2020.

Regulamenta o valor da contribuição mensal do sócio contribuinte quando do ingresso nos quadros associativos da AFRAFEP e o valor mensal da taxa de administração a título de copatrocínio dos filiados de entidades conveniadas com o fim exclusivo de utilização do plano de saúde AFRAFEP-SAÚDE PLUS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - AFRAFEP, no exercício de sua competência estatutária, conforme dispõe o inciso XII do art. 41 c/c o art. 66 e seus parágrafos todos do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de novas adesões ao plano de saúde AFRAFEP-SAÚDE PLUS para manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da própria operadora de planos de saúde;

CONSIDERANDO o interesse dos servidores públicos do Estado da Paraíba para utilização do AFRAFEP-SAÚDE PLUS; e

CONSIDERANDO que para atingir o fim pretendido é necessária uma mensalidade do plano de saúde competitiva com os valores que são ofertados a título de mensalidade pelas operadoras de planos de saúde do mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a contribuição mensal para o sócio contribuinte no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da contribuição mensal do sócio patrimonial, desde que o pretense sócio manifeste opção de ingresso nos quadros associativos da AFRAFEP com o fim exclusivo de utilização do plano de saúde disponibilizado pela Associação, renunciando por escrito ao exercício do direito de frequentar a sede social, áreas recreativas e culturais da entidade.

Parágrafo Único. Após o ingresso nos quadros associativos da AFRAFEP nos termos do art. 1º desta Resolução, o sócio contribuinte poderá revogar, a qualquer tempo, sua renúncia aos direitos associativos citados no art. 1º desta Resolução, por meio de manifestação de vontade por escrito, quando a partir de então poderá exercer a plenitude dos direitos associativos previstos no Estatuto social da AFRAFEP, ficando assim restabelecido o valor integral da contribuição mensal do sócio contribuinte, conforme previsto no § 1º do art. 66 do Estatuto Social da AFRAFEP.

Art. 2º O valor da taxa de administração prevista no § 2º do art. 66 do Estatuto Social da AFRAFEP, poderá ser reduzido e o seu valor será definido em convênio firmado com outra Entidade, a critério da Diretoria Executiva da AFRAFEP, sem prejuízo dos encargos financeiros devidos pelo beneficiário decorrentes da vinculação ao plano de saúde AFRAFEP-SAÚDE PLUS.

Art. 3º A Diretoria Executiva da AFRAFEP procederá, observando os critérios de conveniência e oportunidade, uma análise da repercussão econômico-financeira, dos efeitos da aplicação desta Resolução na Entidade.

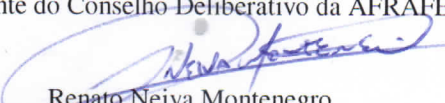
CNPJ: 09.306.242/0001-82

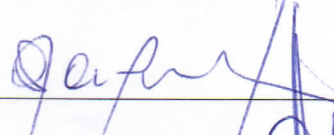
Rua Conselheiro Henriques, 45 - Centro - CEP 58.010-690 - João Pessoa-PB

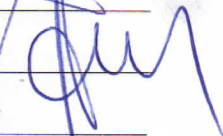
Fone: (83) 3048-5640 - Site: www.afrafep.org.br - afrafep@uol.com.br

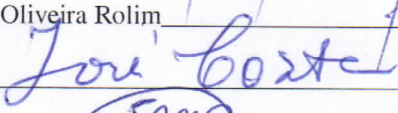
Art. 4º Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP em reunião realizada em 30 de janeiro de 2020, e entra em vigor na data de sua aprovação.

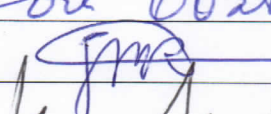

Geraldo Leite da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

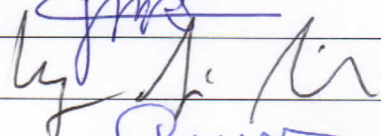

Renato Neiva Montenegro
Secretário do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

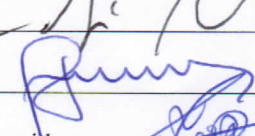
Carlos Alberto Moreira da Silva 

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim 

José Costa 

Glauco Menezes Borges 

Wagner Lira Pinheiro 

João Francisco de Oliveira 

Tarcísio Magalhães Monteiro de Almeida 